

**CONTRATO Nº 06/2023**

**PROCESSO Nº 12/2023**

**DATA: 20/01/2023**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeita Municipal em Exercício, Sra. **Márcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliada a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portadora do CPF sob nº 503.054.500-00, da RG nº 4042397671, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Marangon Padaria e Serviços Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Luiz Possamai, nº 07, na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ nº 11.065.870/0001-65, representada neste ato pelo Sr. Fernando Marangon, residente e domiciliado na Av. do Comércio, nº 366, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, inscrito no CPF sob o nº 809.794.830-34 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o nº 1064128612, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de Empresa para o fornecimento de produtos para compor a Cesta Básica, as quais serão distribuídas através da Secretaria de Assistência Social do Município de Rodeio Bonito - RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade, a Contratação de Empresa para o fornecimento de produtos para compor a Cesta Básica, as quais serão distribuídas através da Secretaria de Assistência Social do Município de Rodeio Bonito - RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, o seguinte produto:

| <b>Empresa: Marangon Padaria e Serviços Ltda</b> |               |              |   |                    |                    |
|--|---------------|--------------|---|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>                                      | <b>Quant.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b>  | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
| 01   | 300           | UN           | Cesta básica contendo: 01 pc de farinha de trigo tipo 01 pac 05 kg (marca: mosana); 01 pc arroz tipo 1 pac 5kg (marca: do valle); 01 pc açúcar cristal pac 5kg (marca: colombo); 02 pc feijão preto tipo 1 pac de 01kg (marca: ondão); 2 pc leite em pó pc de 500gr 9(marca: CCGL/400g); 2 unid. de óleo de soja 900ml (marca: vitaliv); 02 pc farinha de milho tipo 01 pac 01kg (do valle); 01 pc bolachas doces sortidas pc 500gr (orquídea); 1 dz ovos de granja; 02 pc massa espaguete tipo 1 pac de 500gr (renata); 1 pc de sal refinado tipo 1 pac de 01kg(salsul). | 152,68             | <b>45.804,00</b>   |

**Cláusula Segunda - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento dos produtos, objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 45.804,00** (quarenta e cinco mil e oitocentos e quatro reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto da cláusula primeira em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I-** Os produtos contratados, objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Administração Municipal.

**II-** Os preços do objeto contratado não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III -** Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava**-Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A 2071 | 33.90.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social | RV- 1**

**Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato**

Será Fiscal do Contrato a Sra. Lucilde Lavratti, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Terceira** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 20 de janeiro de 2023.

**Márcia Beatriz Vedana**  
**Prefeita Municipal em Exercício**  
**CONTRATANTE**

**Marangon Padaria e Serviços Ltda**  
**CNPJ: 11.065.870/0001-65**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do contrato**  
**Lucilde Lavratti**

Testemunhas1ª \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2ª \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

**De acordo em data supra**  
**Assessoria Jurídica**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100/531**